

b) Para a promoção a capitão-tenente:

- 1) Objectivo da contabilidade naval; como se atinge na marinha;
- 2) Serviços de contabilidade e de abastecimento de uma força naval ligeira, navio ou força de desembarque, suas relações com o comando, tendo em vista o Regulamento de Fazenda Naval, a Ordenança do Serviço Naval, o regulamento de tropas em campanha e quaisquer outros diplomas legais regulando o assunto;
- 3) Serviços de abastecimento e de contabilidade de um organismo do Ministério da Marinha;
- 4) Contabilidade de um estabelecimento fabril para determinar com rigor o custo da produção;
- 5) Esquema dos órgãos abastecedores numa campanha colonial e suas funções.

Disposições transitórias

Art. 26.º Os capitães de mar e guerra que tenham de prestar provas nos termos dos artigos 173.º e 174.º do decreto n.º 28:211, de 23 de Novembro de 1937, prestá-las-ão nas condições estabelecidas para os capitães de fragata, mas o júri será constituído por cinco oficiais generais, podendo dois destes ser substituídos por capitães de mar e guerra mais antigos do que o candidato e que já tenham prestado provas, ou ainda por oficiais generais da reserva.

Art. 27.º Os programas constantes deste regulamento para a prestação de provas pelos primeiros tenentes das várias classes da armada só terão aplicação a partir de 1 de Janeiro de 1939, vigorando até essa data os estabelecidos no decreto n.º 18:192, de 11 de Abril de 1930.

Ministério da Marinha, 28 de Fevereiro de 1938. — O Ministro da Marinha, *Manuel Ortins de Bettencourt*.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 28:504

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e me-

diantes proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer a Alfredo Gössmann, em conta da verba de 2:212.947\$73 inscrita no capítulo 10.º, artigo 271.º «Despesas de anos económicos findos» do orçamento do Ministério da Marinha para o ano económico de 1938, a quantia de 11.584\$80, correspondente ao adicional de 20 por cento sobre os direitos que em Dezembro de 1932 pagou à Alfândega de Lisboa pela importação de uma embarcação fornecida à brigada de marinheiros, adicional que, em face do disposto no artigo 7.º do decreto n.º 20:935, de 26 de Fevereiro de 1932, devia ter sido pago pela referida brigada.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Fevereiro de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA. — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fomento Colonial

Repartição dos Correios, Telégrafos e Electricidade

Aviso

Comunica-se que a equivalência do franco-ouro para a percepção de taxas telegráficas na colónia de Moçambique é fixada, até determinação em contrário e a partir de 1 de Março do corrente ano, em 7\$50.

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Direcção Geral de Fomento Colonial, Repartição dos Correios, Telégrafos e Electricidade, 25 de Fevereiro de 1938. — Pelo Director Geral, *Rogério Augusto Cavaca*.